DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 613/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12740/2019
PROTOCOLO	: 2008315
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
JURISDICIONADO	: IRAN COELHO DAS NEVES
CARGO	: PRESIDENTE - TCE
INTERESSADO	: TEOBALDO MACHADO AMARAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** ao servidor Teobaldo Machado Amaral, que ocupou o cargo de Técnico de Apoio Institucional, no Tribunal de Contas do Estado.

Ao examinar os documentos, a Diretoria de Controle Interno (DCI) manifestou-se por meio da **Análise n. 99/2021** (pç. 12, fls. 80-82) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 311/2021** (pç. 13, fl. 83), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal e o art. 35, § 1º e §6º, da Lei Estadual 3.150/05, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Diretoria de Controle Interno (DCI), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** ao servidor **Teobaldo Machado Amaral**, que ocupou o cargo de Técnico de Apoio Institucional, no Tribunal de Contas do Estado de MS, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 21 de janeiro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC